

DECRETO Nº 1137 DE 20 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a distribuição de kits de gênero de alimentação durante o período de suspensão das aulas presenciais, em razão da situação de calamidade pública decorrente do COVID -19.

A Prefeita do Município de Fortaleza dos Valos /RS, no uso das atribuições legais, e:

Considerando a Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução Nº 2, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando as Orientações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus - Covid 19, do Ministério da Agricultura, Pecuária, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS**

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br

Abastecimento e do Ministério da Educação;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.123 de 14 de maio de 2020, que adota do Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - Covid 19, conforme divisões de Saúde no Estado do RS – 12ª Região Missioneira – Cruz Alta, a qual pertence o Município de Fortaleza dos Valos, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.126 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos da oferta de atividades não presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação do coronavírus - Covid 19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - Covid 19, de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

Considerando finalmente, a necessidade do Poder Público, através da Secretaria Municipal da Educação - SMECD, ofertar meios de garantir a alimentação dos educandos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal e demais beneficiadas pelo PNAE, decreta:



Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas da Rede Pública Municipal e nas demais entidades parceiras beneficiadas pelo PNAE, em razão de situação calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kits de gêneros de alimentação.

Art. 2º Os kits de gêneros de alimentação, elaborados pela nutricionista responsável pela Secretaria Municipal de Educação, terão o mesmo valor nutricional.

§1º Para os estudantes que necessitam de alimentação especial comprovada com laudo médico, será elaborado um kit diferenciado, de acordo com a necessidade.

§2º Será disponibilizado um kit por estudante, independente da sua condição social.

Art. 3º Os pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, interessados em receber o kit de gêneros de alimentação deverão comparecer na escola em que o aluno estiver matriculado, entre os dias 30 de julho de 2020 à 06 de agosto de 2020.

§1º O cronograma de entrega dos kits de gêneros de alimentação será definido por Edital e amplamente divulgado pela SMECD e pelas respectivas escolas.

§2º Será de responsabilidade da equipe diretiva de cada escola, realizar o cadastro e entrega dos kits de gêneros de alimentação.

§3º Na ocasião da entrega dos kits de gêneros de alimentação, recomenda-se que apenas um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar.

§4º Restando Kits de gêneros de alimentação, cujo os pais ou responsáveis não tenham realizado a retirada conforme cronograma, nem tenha solicitado a retirada em 10 (dez) dias úteis após finalizada a distribuição, fica facultada a SMECD realizar a



redistribuição aos estudantes que assim requerer.

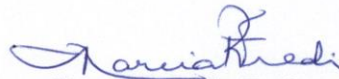
Art. 4º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a organização da montagem dos kits de gêneros de alimentação e a coordenação da entrega aos genitores dos educandos, junto às respectivas escolas municipais.

Art. 5º Na distribuição ou entrega do kit de gêneros de alimentação, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal e observados os protocolos de higiene e prevenção do contágio do Covid - 19.

Art. 6º É vedada a comercialização e distribuição para terceiros dos gêneros de alimentação que fazem parte do kit de gêneros de alimentação previsto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Fortaleza dos Valos /RS, em 20 de julho de 2020.



**Marcia Rossatto Fredi**

**Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se.



Giovane Correa Mogueira  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

